



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.448/2022

ESPERANTINA, 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão normativo, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Cultural, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada e de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Esperantina-PI.

§1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

§3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
- d) 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - Representantes das Entidades:

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial de Quadrilhas e Danças;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Atividades Esportivas;
- d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;
- e) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setorial.

§ 3º - A eleição dos Conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os Conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Cultura - CMC deverão ser nomeados por Portaria expedida pelo(a) Prefeito(a).

§ 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 6º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º - A função de Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerada e considerada serviço público relevante.

§ 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina é detentor do voto de Minerva.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Esperantina para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional.

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

X - propor ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Município de Esperantina, comunicando o fato delituoso ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para que tome as devidas providências;

XIII - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura do Município de Esperantina.

XIV - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura do Município de Esperantina.

XV - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para as providências necessárias;

XVI - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;



XVII - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVIII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura.

XIX - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina.

XX - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXI - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, quando houver, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Esperantina.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, assegurará ao Conselho Municipal de Cultura os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Esperantina serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.



Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura de Esperantina terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Esperantina deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao(à) Prefeito(a) Municipal para homologação através de decreto.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Cultura de Esperantina poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º - Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º - No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez) por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze) por cento de seu custo total.

§3º - Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 15 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:073832567CA2762D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPERANTINA- PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04



Decreto Nº 66 /2022

Esperantina /PI, 30 de março de 2022.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Esperantina-PI e dá outras providências.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, Prefeita de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Educação, bem como a necessidade de regulamentação deste,

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esperantina/PI, criado pela lei nº 1.338/2017.

Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Esperantina-PI, 30 de março de 2022.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita de Esperantina-PI

Id:09FEBD4737B6762B



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.446/2022 ESPERANTINA, 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a administração, gerência e responsabilidade pela manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por mortes concedidas em data anterior à vigência da Lei Municipal nº 1.075/2007, com fundamento no art. 40, §2º da Constituição Federal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Esperantina, por meio de sua Unidade Gestora, ficará responsável pela administração, gerência, manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte que atualmente estão sendo administrados, geridos, mantidos e custeados pelo Poder Executivo, e que foram concedidos em data anterior à vigência da Lei nº 1.075, de 15 de outubro de 2007 do Município de Esperantina, do Estado do Piauí, excluídos, neste caso, os benefícios que não possuam natureza previdenciária.

§1º Para execução do que prevê o caput serão abertos processos administrativos para análise do ato de concessão dos benefícios, com o fim de apurar sua legalidade, e que devem ser concluídos em até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§2º Caso sejam apuradas irregularidades ou afronta aos dispositivos constitucionais previdenciários e respectivas leis, a Unidade Gestora do RPPS do município de Esperantina fica autorizada a revogá-los, observando-se em todos os casos o direito adquirido e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Página 1 de 2



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Art. 2º Os benefícios de trata o Art. 1º serão mantidos e custeados pelo Plano Previdenciário na forma da Lei nº 1.171, de 05 de dezembro de 2011, do Município de Esperantina do Estado do Piauí.

Art. 3º O Município de Esperantina, através de seus respectivos Poderes, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma do caput do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas para a plena execução da presente Lei, em especial para fins de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial a instituição de plano de amortização, conforme projeção das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o atendimento das despesas decorrentes da implementação das disposições desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Página 2 de 2

Id:089B77CEDA2C762C



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.448/2022 ESPERANTINA, 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão normativo, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Cultural, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada e de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Esperantina-PI.

§1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Página 1 de 7

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 748 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

§3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- II - Representantes das Entidades:
- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial de Quadrilhas e Danças;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Atividades Esportivas;
- d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;
- e) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setorial.

§ 3º - A eleição dos Conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os Conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

Página 2 de 7



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 748 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Cultura - CMC deverão ser nomeados por Portaria expedida pelo(a) Prefeito(a).

§ 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 6º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º - A função do Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerada e considerada serviço público relevante.

§9º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina é detentor do voto de Minerva.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III - estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.

Página 3 de 7



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 748 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Esperantina para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional.

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de reconhecimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

X - propor ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Município de Esperantina, comunicando o fato delituoso ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para que tome as devidas providências;

XIII - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura do Município de Esperantina.

XIV - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura do Município de Esperantina.

XV - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para as providências necessárias;

XVI - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários.

Página 4 de 7



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 748 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

XVII - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVIII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIX - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina;

XX - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXI - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, quando houver, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Esperantina.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, assegurará ao Conselho Municipal de Cultura os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Esperantina serão tomadas em forma de resoluções ou pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Página 5 de 7

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura de Esperantina terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Esperantina deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao(a) Prefeito(a) Municipal para homologação através de decreto.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Cultura de Esperantina poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Página 6 de 7

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º - Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º - No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez) por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze) por cento de seu custo total.

§3º - Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 15 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Leonara do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 Prefeita Municipal

Página 7 de 7

Id:1518E90A24067842



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
 64180-00 Esperantina-PI
 CNPJ: 06.554.174/0001-82

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTO: ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, em conformidade com o ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, toma público que a Administração pretende realizar a Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para funcionamento da Escola Municipal Professora Maria Pinheiro de Castro, tendo em vista que o prédio da escola vai passar por reforma, no município de Esperantina-PI.

CONTRATADO: MARIA DO CARMO ALVES MACHADO ALVARENGA, CPF Nº 842.078.413-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Esperantina - (PI), 01 de fevereiro de 2022.

Rogério Moura dos Santos Filho.
 Agente de contratação

Id:10EF18A10B6879DA



PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANTINA-PI
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 03/2022

Objeto: Construção de espaço cultural na zona urbana no município de Esperantina-PI. **Data da Abertura:** 26/04/2022 às 08:30 h. **Local:** Pref. Municipal- sala da C.P L. Rua Vereador Ramos, 746 - Centro- Esperantina-PI. **V. Estimado:** R\$ 310.000,00. **Fonte de Recurso:** Transferências especiais; Outros Recursos. **Edital:** À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 12:00h. **Contato:** (86) 98169-6063/98402887.

Esperantina (PI), 08 de abril de 2022.

Marília Aguiar Rodrigues
 Presidente da CPL.

